



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 182/15**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 172/15**  
**AUTORIA: VEREADOR DOUTOR LAPENA**

Torna obrigatória a fixação, nos estabelecimentos que comercializam ou disponibilizam, de qualquer forma, bebidas alcoólicas, de placa com advertência sobre as consequências do consumo de álcool pelas gestantes e pelas mulheres em período de amamentação, e dá outras providências.

Art. 1º É obrigatória à fixação, nos estabelecimentos que comercializam ou disponibilizam, de qualquer forma, bebidas alcoólicas, de placa com advertência sobre as consequências do consumo de álcool pelas gestantes e pelas mulheres em período de amamentação.

§ 1º A placa referida no caput deverá ter dimensões mínimas de 30 (trinta) centímetros de largura por 20 (vinte) centímetros de altura e conter os seguintes dizeres: "PREVENÇÃO DA SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL: A INGESTÃO DE ÁLCOOL DURANTE A GESTAÇÃO PODE PREJUDICAR A SAÚDE DO FETO".

§ 2º Nos supermercados, nas lojas de conveniência, nas padarias e nos demais estabelecimentos que operam no sistema de autosserviço, a placa referida no caput será afixada nos locais em que as bebidas alcoólicas estiverem dispostas.

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta lei ficarão sujeitos as seguintes penalidades:


I - advertência por escrito;

II - multa de 25 (vinte cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM), caso já tenha sido aplicada a advertência.

Parágrafo único. A pena de multa terá o seu valor dobrado no caso de reincidência nesta penalidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de 2015 (dois mil e quinze).

  
**ELIAS CHEDIEK**  
Presidente